

Gazeta Médica da Bahia

Publicação Mensal

VOL. XXXV

NOVEMBRO 1903

NUMERO 5

LIBERDADE PROFISSIONAL EM MEDICINA

O CASO DO CURANDEIRO FAUSTINO RIBEIRO

Durante algumas semanas esteve n'esta capital o curandeiro d'este nome que já no Rio de Janeiro e em S. Paulo explorou por algum tempo a credulidade publica e veio procurar aqui novos ares e campos novos para a sua facil e lucrativa industria.

O novo Thaumaturgo cura pela imposição das mãos é logo nos primeiros dias encontrou um bom numero de neuropathas e supersticiosos que se deixaram embair pelo alvar charlatanismo.

A autoridade sanitaria deu contra elle queixa por infração da lei estadual n. 112, de 14 de Agosto de 1895, que proíbe o *exercício da arte de curar em qualquer de seus ramos e sob qualquer de suas formas*, às pessoas que não possuam título legal de habilitação, e por se achar o infractor incursão nas dos arts. 156 e 157 do Código Criminal.

Allegando achar se ameaçado de constrangimento illegal por parte do inspector geral de hygiene que o impedia do exercicio de sua profissão de curar enfermos, o curandeiro Faustino por intermedio de seu advogado requereu ao Tribunal de Apelação d'este Estado ordem de *habeas-corpus* preventivo, que foi recusado por unanimidade de votos pelo illustrado Tribunal, depois de ouvida a informação do inspector de

hygiene. São dígoas de interesse para a classe médica os documentos que publicamos em seguida especialmente a informação do inspector geral de hygiene, na qual é discutida a questão da liberdade profissional no exercício da medicina, e demonstrado o absurdo da interpretação que se tem pretendido dar ao texto da nossa Constituição no sentido de permitir uma liberdade absoluta no exercício de qualquer profissão.

Inspectoria geral de hygiene, em 8 de agosto de 1903. — Exmo sr. dr. secretario do interior. — No desempenho do dever que me incumbe de zelar a saude publica, venho submeter a vossa apreciação o relatorio que me foi dirigido pelo ajudante sanitario do 1.^o distrito desta capital, dr. Cândido Elpidio de Souza Figueiredo, sobre a flagrante violação da lei que regula o exercicio da medicina, commettida diaria e ostensivamente pelo individuo de nome Faustino Ribeiro Junior.

Chamado a esta inspectoria para apresentar o titulo de habilitação, que a lei exige para o *exercício da arte de curar, em qualquer dos seus ramos e por qualquer de suas formas*, Faustino Ribeiro declarou por escripto e depois verbalmente que *cura por uma influencia que o povo experimenta e affirma, e que elle mesmo ignora, supondo em sua crença que trata-se de um phenomeno propriamente theosófico, isto é, de uma manifestação de nosso Supremo Pae de infinito amor e misericordia*.

Faustino é, portanto, um *theosopho*, isto é um illuminado que tem a pretenção de estar em comunicação com a divindade, da qual recebe a faculdade extraordinaria que diz possuir.

Analysado, porém, o processo por elle empregado, reduz-se pura e simplesmente á suggestão, que sua completa ignorancia, do que ha de mais rudimentar em medicina, e é conhecido dos espiritos medianamente cultos, não permite distinguir em suas diferentes formas e variadas applicações.

A therapeutica suggestiva ou applicação methodica da suggestão á cura das molestias é hoje notoriamente do dominio da medicina scientifica, desde que os trabalhos de Braid, Lièbeault, Charco, Bernheim, Cullerre, o tantos outros, representantes das escolas de Salpetriére e de Nancy, arrancaram-na das especulações do charlatanismo inconsciente, e estudando este metodo curativo á luz da physiologia e da pathologia do sistema nervoso, revelaram a natureza dessa força occulta e sobrenatural, que nas sociedades semi-barbaras era o privilegio dos thaumaturgos e feiticeiros.

Comprehendeis bem a influencia perturbadora que esta pratica, sem criterio scientifico, applicada por um individuo incompetente para apreciar qualquer phenomeno physiologico ou pathologico, pôde exercer sobre o massa ignorante e credula que constitue a grande maioria da população, e, especialmente, sobre o espirito dos decadentes ou abatidos pelo sofrimento ou pela molestia.

Faustino diz ingenuamente que «não tem a minima responsabilidade no facto de ser ardenteamente procurado pelo povo, que chega a lhe perturbar o repouso e a alimentação.»

Entretanto, é certo que procura, por todos os artificios, chamar a attenção e a concurrenceja por meio de reclamos e noticias de suas curas maravilhosas, pro-

fusamente espalhadas em folhetos impressos, com seu retrato, insinuando ao espirito religioso da população sua accão miraculosa sobre os enfermos por uma influencia divina, que lhe é communicada pelo Pae Supremo de infinito amor e misericordia.

Além do prejuizo á saude publica, a influencia moral do theosopho Faustino está a despertar a superstição e o fanatismo, que são os elementos mais perniciosos á vida e à felicidade de um povo, e as causas mais poderosas de seu atraso e decadencia.

A tolerancia deste abuso no estado actual da nossa civilisacão seria um retrocesso ás epochas de magia e feitiçaria do periodo mystico ou theologico, em que os phenomenos extraordinarios se explicavam pela intervenção de personagens sobre-naturaes, de essencia divina ou diabolica, e cujos effeitos a historia registra com horror nessas nevroses epidemicas que flagellaram os povos da edade media e que felizmente os progressos da civilisacão e da hygiene social varreram dos paizes cultos, impedindo que em seu solo revivam e evoluam os gerimens da superstição e do fanatismo.

Faustino Ribeiro tem manifestamente incorrido na infracção do art. 1º, da resolução n. 112, de 14 de Agosto de 1895, sobre o exercicio da medicina, nas penas do art. 48, § 1º da mesma lei, além das penas dos arts. 156 e 157 do codigo penal; mas como vêdes, não é um simples attentado contra a saude publica, é uma questão de hygiene social e de ordem publica, que reclama a attenção dos poderes do estado, ainda resentido das duras provações que sofreu recentemente por influencia de um theomano, Antonio Conselheiro.

Apresentando-vos os documentos juntos, solicito

vossas criteriosas providencias, afim de cessar este abuso e evitar futuros males.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e maxima consideração. — Dr. *Antonio Pacifico Pereira*.

Relatório. — Exm. Sr. Dr. Inspectör Geral de Hygiene. — Tendo-me dirigido a 1.^º do corrente mez, em companhia do digno collega Dr. Manoel Gordilho, ajudante da Inspectoria, á residencia do Sr. Professor Faustino Ribeiro Junior, á rua do Visconde de Itaparica, no intuito de certificars-me se estava ou não exercendo ilegalmente a profissão medica e ao mesmo tempo conhecer *de visu* o precesso *extraordinario* segundo o qual operava curas verdadeiramente *malignas*, conforme a opinião dos credulos, que são infelizmente nessas questões em grandissimo numero, fui sem demora apresentado ao mesmo Sr. Professor Faustino que, travando conversação comigo e com os Drs. Ribeiro de Barros e Manoel Gordilho, fez as declarações seguintes:

Não ser medico e sim professor diplomado pela Escola Normal de S. Paulo, onde fora inspetor escolar cargo este que deixara por se ver obrigado a attender quotidianamente a uma cifra já avultada e sempre crescente de enfermos que o procuravam com a maior insistencia, afim de lhes proporcionar de prompto o restabelecimento da saúde alterada ou de todo perdida. Para a consecução mais ou menos abreviada desse objectivo, isto é, da cura, importava tão sómente tocar ou compromitir com as mãos as regiões ou pontos affectados, ou aquelles onde o paciente accusa mais intenso sofrimento, ignorando entretanto (disse elle) os rudimentos da sciencia medica, nomes das molestias e suas cau-

sas geraes, e até noções da therapeutica suggestiva, etc.

Declarou mais que não lhe era dado comprehendere explicar a natureza da força ou principio estranho, *mystico*, que diz possuir e d'elle fazer applicação em todos os casos morbos, mesmo os mais complicados, quasi sempre com evidentes beneficios.

Manifestando desejo de assistir aos seus trabalhos, ver os doentes e sujeitar á minha apreciação o resultado da execução do mysterioso processo, fui pouco tempo depois conduzido a um acanhado aposento contíguo ao salão onde estacionavam os enfermos de toda ordem, e em seguida introduzidas foram cada uma por sua vez tres senhoras, das quaes duas eram manifestamente hystericas, e a terceira, já um tanto idosa apresentara-se como surda.

Uma das hystericas, acompanhada por pessoa de sua família, chegou á presença do afamado professor em plena crise nervosa e, não obstante a imposição das mãos deste sobre o thorax durante vinte minutos, o ataque, após a retirada das mãos, pareceu incrementarse tomado então a forma convulsiva.

Quanto á outra neyropátha, nada digno de menção se offereceu antes, durante e depois do tratamento, se me affigurando que nenhum influxo benefico sobre ella fôra exercido.

Em relação á terceira, que se apresentou como surda, melhora nenhuma pude observar após a applicação do especial processo, pois que não respondeu à pergunta que repetidamente lhe fiz sobre o seu estado, apesar de ter sido a 2.^a ou 3.^a vez em que submettia-se a este *curatio*.

Dizendo-se e mostrando-se fatigado então o professor, resolvi-me, pelo adeantado da hora, retirar com os meus illustres companheiros e collegas.

Além destes factos de exito tão problematico ou antes de resultados negativos, tenho sciencia da improficiuidade do systema em varios individuos do meu conhecimento, a um dos quaes já tenho medicado.

Ora, si em affecções de semelhante natureza, como as de fundo meramente nevropathico, em que o dominio da suggestão é tão vasto e della se pode tirar assombroso partido, falhou e mantem-se inefficaz o poder emanado do estranho fluido que *santifica* as mãos do digno enulo de Eduardo da Silva, imaginar-se pode quão atroz será a desillusão dos que padecendo de outras graves infermidades foram e vão em busca, muitas vezes custosa e detrementosa ao verdadeiro tratamento, do olhar e das mãos *bemditas* desse disfarçado discípulo de Mesmer.

Não devo nem posso tambem deixar de consignar a impressão fundamentalmente desagradável que senti com o assistir ao triste espectáculo de dezenas ou mesmo centenas de pessoas agglomeradas, tanto nas proximidades como dentro do predio onde se acha o *consultorio*, quasi todas doentes, muitas das quaes febricitantes, outras de affecções contagiosas, a maioria exposta durante longo tempo ás variações da temperatura diurna, e todas na mais condemnavel promiscuidade.

Deante desta succinta exposição de factos, cujo valor scientifico não venho aqui discutir para de preferencia encarar o assumpto sob o aspecto previsto pela lei sanitaria em vigor, considerando que o sr professor Faustino Ribeiro Junior recorre, posto que inhabil, perigosa e desageitadamente, á psychotherapia para

exerçer a arte de curar, sem exhibir diploma ou título científico que o habilite para tão grave responsabilidade tudo contra a expressa e terminante disposição da lei n. 112 de 14 de Agosto de 1895, deste Estado;

Considerando mais que o processo pelo qual emprega a suggestão, quasi que inconscientemente, é de efeito geralmente apparente e phantastico e pode pela demorada promessa da cura, trazer ao pobre doente illudido o adiamento do tratamento medico-racional, sem o qual jamais lograria melhorar ou restabelecer-se;

Considerando ainda, admittida a possibilidade da cura de certas molestias nervosas, o algarismo e a importancia desses casos nem de longe compensam o peso das irregularidades commettidas e dos inconvenientes apontados;

Considerando, finalmente, que o facto do agrupamento, a que alludi, de tantos individuos enfermos, de ambos os sexos, de todas as idades, de quaesquer posições sociaes, accommittido de morbos variados, desde o cardiopatha ou brightico até o affectado de um neoplasma, desde o atacado de ulceras até o mais adeantado tuberculoso, sobre ser um attentado ao decoro publico em uma capital populosa, como esta, é principalmente uma infracção formal e positiva das mais rudimentares prescripções da hygiene collectiva, pela razão de haver se convertido em foco ou centro de agentes infecciosos o predio onde reside e dá consultas o mesmo professor, que por sua vez dá exemplo do dêsdem pelos preceitos sanitarios= com o applicar, sem a indispensavel antisepsia, as mãos que, postas antes sobre um doente de molestia contagiosa, são logo depois collocadas sobre doentes de morbos outros, constituindose

dest'arte as suas proprias mãos um meio facil e prompto de vehicular germens pathogenos; levando em consideração tudo isto, penso que devê ser intimado o referido professor Faustino Ribeiro Junior para, com a urgencia possivel, fechar o seu *consultorio* e fóra do mesmo não dar consultas, bem como seja ordenada a desinfecção rigorosa no predio mencionado e suas dependencias, onde será realizada depois a purificação complementar.

Cumpré-me referir que nesta diligencia de policia sanitaria a que procedi, por occorrer o facto no distrito a meu cargo, fui sempre acompanhado e auxiliado pelos distintos collegas acima referidos, achando-se tambem presente o digno academico Adolpho Luiz do Rego.

Saude e fraternidade. O ajudante da Inspectoria.
Dr. *Candido Elpidio de Souza Figueiredo*. Confere.
—O secretario, Dr. *Antonio Augusto de Figueiredo Pitta*.

Secretaria do Tribunal de Appellação do Estado da Bahia 17 de Agosto de 1903.

Ilmo. Sr. Passo ás mãos de V. S. a inclusa copia da Decisão, que este Tribunal proferio na petição de ordem de *habeas-corpus*, impetrado pelo Bacharel João Paulo de Souza Vasconcellos em favor do professor Faustino Ribeiro Junior, que allega achar-se constrangido em sua liberdade, para que se digne prestar informações tendentes a esclarecer o mesmo Tribunal em sua solução.

Deus Guarde a V. S. Ilmo. Sr. Dr. Inspector Geral de Hygiene do Estado da Bahia.

Joaquim Antonio de Souza Spinola.

— Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* requerido pelo Bacharel João Paulo de Souza Vasconcellos, em favor do professor Faustino Ribeiro Junior, que se diz ameaçado de constrangimento illegal por parte do Dr. Inspector Geral de Hygiene, que está impedindo ao paciente o exercicio de sua profissão de curar enfermos, concedem a impetrada ordem para que informe sobre o pedido a referida autoridade e designam para o julgamento a sessão de 21 do corrente.

Bahia 14 de Agosto de 1903.

J. Spinola, Presidente, Braulio, João Torres, Amancio da Cruz, F. Bastos, Br. Benjamim, A. Silva, Pedro dos Santos, P. de Oliveira, Pedro Ribeiro, Secretario, Sallustio Pereira de Carvalho.

INFORMAÇÃO DO DR. INSPECTOR GERAL DE HYGIENE
DO ESTADO SOBRE A PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS DO PROFESSOR FAUSTINO RIBEIRO JUNIOR.

Exm. sr. presidente do Tribunal de Appelação:— Cumprindo a determinação do collendo Tribunal de Appellação, de que é V. Ex. muito digno presidente que manda esta Inspectoria Geral de Hygiene informar sobre o pedido de *habeas-corpus* requerido pelo bacharel João Paulo de Souza Vasconcellos, em favor do professor Faustino Ribeiro Junior, «que se diz ameaçado de constrangimento illegal, por parte do dr. inspector geral de Hygiene, que está impedindo ao paciente do exercicio de sua profissão de curar enfermos», tenho a honra de apresentar-vos as informações que dirigi ao exm. sr. Dr. secretario do Interior e Justiça deste Estado, constantes dos documentos juntos, e peço permiss-

são para ajudar algumas ponderações que justificam o meu procedimento em desempenho do cargo que exerce.

Faustino Ribeiro Junior não sofre nem está ameaçado de sofrer coacção ou violencia alguma por ilegalidade ou abuso de poder, por parte desta Inspectoria.

Entregando-se ao exercício da profissão de curar enfermos, está infringindo a lei n. 112 de 14 de Agosto 1895, que só permite o exercício da arte de curar em qualquer de seus ramos e por qualquer de suas formas, às pessoas que se mostrarem habilitadas, por título conferido pelas faculdades de medicina da Republica dos Estados Unidos do Brazil ou às que, sendo graduadas por escolas ou universidades estrangeiras, oficialmente reconhecidas, se habilitarem perante as ditas Faculdades, na forma dos respectivos estatutos.

Faustino Ribeiro Junior não está em nenhum dos casos em que a lei permite o exercício da profissão médica, e incorre, portanto, nas penas do art. 48 § 1., da mesma lei, além das que cominham os arts. 156 e 157 do código penal, por exercer a medicina em um de seus ramos, sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos e por inculcar curas de molestias curáveis e incuráveis, para fascinar e subjugar a credulidade pública.

Não me deterei, por desnecessário, em provar a este douto Tribunal que o meio empregado pelo sr. Faustino Ribeiro para o tratamento das molestias é um dos processos da suggestão, que, como diz o illustre professor Liegeois, da Faculdade de Direito de Nancy, se pode fazer por todos os modos e por todos os senti-

dos em que a idéa penetre e accione a cellula cerebral, quer seja pelo gesto e pela vista (suggestão visual), pelo ouvido (suggestão auditiva) por emoção moral (suggestão emotiva), etc. (*De la suggestion dans leurs rapports avec la jurisprudence et la médecine légales*, pag. 631.)

Que a suggestão, sob suas diversas fórmas, constitue um dos processos da arte de curar, sob a denominação de therapeutica suggestiva, ahi estão para demonstração as obras de Berneheim, de Culleré, de Binet e Feré, Azam, Joire, Peanis, Marin Bourru e Buret, e muitos outros.

Faustino Ribeiro julga-se porém, com o direito de exercer livremente a profissão medica, escudado pela Constituição da Republica, como se fosse possível interpretar o texto constitucional, admitindo essa liberdade ilimitada, que na ordem social, confuziria aos maiores absurdos e aos mais graves perigos, entregando o exercício dessa delicada profissão, com todos os riscos e dificuldades que lhe são inherentes, aos especuladores e ignorantes que sem consciencia da grave responsabilidade que assumem, põem em jogo a saude e a vida dos individuos e o bem estar da collectividade.

Não é certamente o magistrado, que recebe todos os dias os largos subsídios que lhe presta a medicina legal na administração da justiça, que poderá nivelar os profissionaes instruidos e doutos com os curandeiros ignorantes e charlatães.

Não é o estado, que só escolhe para as funções medicas de ordem profissional judiciaria, ou militar os individuos legalmente habilitados, que podera entregar a saude do povo à mercê das especulações inconscientes ou criminosas dos ineptos ou dos exploradores.

A intervenção do estado na hygiene social e em todas as questões prophylaxia sanitaria é um dever tão indiscutivel nas sociedades modernas que não ha um paiz civilizado que deixe de prestar lhe obediencia e culto.

Si o estado restringe a liberdade das industrias, regulamentando as que podem lesar a saude publica e prescreve rigorosas medidas de policia sanitaria para combater todas as causas nocivas ou incommodes, que possam originar-se do exercicio de qualquer profissão;

Si as profissões e as industrias estão subordinadas em todos os paizes cultos, a um código de medidas de hygiene, legislação e jurisprudencia administrativa, que as classifica em profissões e industrias *insalubres, incommodes e perigosas*, sujeitando-as a disposições preventivas e salutares, com o fim de defendere não só os operarios que nellas se empregam, como toda a collectividade, e especialmente as habitações proximas das officinas e estabelecimentos industriais;

Si estas medidas de restrição ao livre exercicio da profissão industrial são indispensaveis para proteger a saude publica contra a contaminação do sólo, do ar e das aguas, os incommodos produzidos pelas exhalacões fetidas, e todas as causas de affecções provocadas pelas poeiras ou pelo desenvolvimento de gazes ou vapores nocivos, e que constituem na pathologia o pavoroso quadro de molestia conhecidas sob a denominação de intoxicações, asphyxias e mephitismos profissionaes;

Si em todos os paizes os serviços feitos por machinas, motores a gaz ou motores electricos não podem ser dirigidos senão por pessoas provadamente habilitadas e segundo regulamentos especiaes, de modo que se evitem

os riscos de explosão ou accidente de qualquer ordem, que possam prejudicar a vida e a segurança dos indivíduos;

Si em toda parte existe, portanto, uma legislação sobre a salubridade e a segurança do trabalho nas profissões e industrias, em que a acção oficial intervém por medidas de repressão e vigilância, com todas as meticolosidades da providencia e do zelo que merece à saúde publica, que é a *suprema lex*:

E' claro que o *livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial*, que a Constituição garante, no sentido absoluto em que os pretendem os falsos intérpretes do texto constitucional, seria o maior dos absurdos.

E si esta liberdade absoluta não é admisível em relação a exercício de qualquer profissão, muito menos o seria quanto ao exercício da medicina.

Uma sentença lumirosa, proferida unanimemente pela corte suprema dos Estados Unidos, sendo relator o juiz Field, na acção movida contra alguns estados da federação americana, que haviam dado regulamentação ao exercício da medicina, deu a verdadeira e sã interpretação ao texto constitucional americano, em que se inspirou a Constituição brasileira estatuindo a liberdade profissional.

Releve-nos o douto tribunal a transcrição da lumirosa sentença;

«Sem a menor dúvida é direito de todo cidadão dos Estados Unidos adoptar qualquer arte, ofício ou profissão legal que queira escolher sujeitando-se somente às restrições impostas a todas as pessoas da mesma idade, sexo e condição.

«A muitos respeitos este direito pode ser conside-

rado a feição característica das nossas instituições republicanas. Aqui em igualdade de circunstâncias, todas as carreiras são franqueadas a todos os cidadãos. Todas podem ser adoptadas como meio de vida, requerendo algumas annos de estudo e grande saber para uso da prática.

«O interesse, ou, como às vezes se chama, a posse adquirida nellas, isto é, o direito de continuar o seu exercicio é de subido valor para os seus possessores e não lhes pode ser arrebatado arbitrariamente, do mesmo modo porque não o pôde a sua propriedade material ou pessoal. Mas não há privação arbitrária de taes direitos nos casos em que o seu exercicio não é permitido por não terem sido satisfeitas as condições impostas pelo Estado para a protecção da sociedade.

«O poder que tem o Estado de zelar pelo bem estar geral do povo dá-lhe autoridade para prescrever todos os regulamentos que, a seu juizo, possam garantir ou tendam a garantil-o contra as consequencias da ignorância e incapacidade, como da especulação e da fraude.

«Como meio de conseguir esse fim, tem sido praxe de diversos Estados, desde tempos immemoriaes, exigir dos candidatos a muitas profissões um certo grau de habilitação e saber, em que a sociedade possa depor confiança. E a posse desses requisitos é geralmente verificada por meio do exame dos candidatos feitos por pessoas competentes, ou então inferida de um certificado que, sob a forma de diplomas ou licença, lhes tenha conferido uma instituição, fundada para ministrar a precisa instrucção em taes carreiras, sejam essas instituições científicas ou outras.

«A natureza e extensão dos qualificativos reque-

ridos devem depender, antes de tudo, do juizo do Estado sobre a necessidade delles. Si são apropriados á arte ou profissão e capazes de ser obtidos por um estudo e applicação razoaveis, as objecções tiradas do rigor dos exames ou das difficuldades de obter o diploma não podem prejudicar á sua validez.

«Só quando não tenham relação com arte ou profissão ou não possam ser obtidos mediante estudo ou applicação razoaveis é que elles podem ter como consequencia privar alguém do legitimo direito de adoptar uma carreira legal.

«Poucas profissões requerem, de quem se propõe a exercelas, prepero mais cuidadoso do que a profissão medica.

«Ella entende com todas as subtis e mysteriosas influencias de que dependem a saude e a vida, exige não só o conhecimento das propriedades das substancias mineraes e vegetaes, mas ainda do corpo humano, em todas as suas partes tão complicadas, tanto nas suas relações reciprocas, como na sua influencia sobre o espirito. O medico deve ser capaz de reconhecer de prompto a presenca da molestia e prescrever os remedios apropriados a sua remoção. Todo o mundo pôde ter occasião de consultal-o, mas comparativamente poucos podem julgar dos predicados de instrucção e habilidade que elle possue.

«Por isso na fé do diploma que lhe foi conferido por uma autoridade competente para dizer na materia, é preciso que o povo tenha inteira confiança em que elle possue os requisitos exigidos para curar.

«A devida consideração da protecção da sociedade pode, portanto, autorisar perfeitamente o Estado a excluir da practica aqueles que não possuem a licença ou

que o exame verificou não se acharem sufficientemente habilitados.

«A constitucionalidade e o direito dos Estados regulamentarem o exercicio da medicina estão sufficientemente firmados por esta sentença do Supremo Tribunal Federal dos Estados Unidos que tem sido reforçada pelas dos mais elevados Tribunais estaduais, diz o distinto professor de medicina legal, dr. Nina Rodrigues, em erudita conferencia sobre a liberdade profissional em medicina.

«Qualquer que seja a diferença de redacção entre os dois textos constitucionais, a questão é fundamentalmente a mesma».

«O direito que seria offerecido no Brazil pelo desconhecimento da liberdade profissional, seria evidentemente o direito de propriedade de propriedade imaterial de exercicio de um officio ou profissão. E é positivo que, como a suprema corte nos Estados Unidos, se pode concluir que no Brazil é inteiramente livre o exercicio da profissão medica, respeitadas as medidas regulamentares que têm por fim não proteger aos medicos, que ao contrarioellas abrangem, mas prevenir attentados e crimes, isto é, manter a ordem interna que na theoria de Spencer, o mais radical dos partidarios do estado neutro, seria ainda assim a sua função por excellencia nas sociedades de typo industrial».

«Esta demonstração theorica tem a sua contra-prova no exemplo pratico. Não ha povo civilizado, não ha nação culta em que exista liberdade profissional medica, no sentido de ausencia de toda e qualquer regulamentação».

Provado o absurdo da interpretação do texto constitucional, que admittisse a liberdade profissional illimi-

tada, ou não condicionada na regulamentação pelo estado, permita-nos ainda o solendo tribunal responder ás objecções que anonymos e interessados tem levantado em relação ao caso particular do curandeiro Faustino Ribeiro Junior, que se pretende subtrahir à lei sustentando que elle não exerce a medicina.

Preterdem estes que não ha exercício illegal da medicina sem a prescrição ou administração de medicamentos, mas esta questão está ha muito dirimida nos trabalhos de jurisprudencia medica e nos tribunaes judiciarios.

Em seu — *Tratado do exercicio illegal da medicina e da pharmacia* — diz Denis Weil:

«Para que haja acto constituinte o exercício illegal, não é necessário que o individuo não qualificado tenha prescripto um tratamento susceptivel de exercer sobre os orgãos uma acção boa ou má. Tal é o espirito da lei, e com effeito um remedio absolutamente inofensivo por sua natureza tem indirectamente consequencias funestas; enquanto o doente que tem fé repousa assim numa falsa segurança, despreza o tratamento serio e deixa aggravar o seu mal. Por tanto, decidiremos conforme a jurisprudencia, que ha infracção qualquer que seja o modo de tratamento prescripto pelo empirico;

Guerrier e Rotureau, advogados da corte de apelação de Pariz e membros do conselho judiciario da Associação dos Medicos de França e da Sociedade de Medicina Legal, sustentam esta doutrina, e Louis Pasbon, redactor principal do *Jurnal des Arrêts de la Cour d'Appelle de Bordeaux*, em seu *Manual juridico dos medicos* confirma a juridica interpretação com grande numero de arrestos dos tribunaes de Pariz, Bordeaux e Lyon.

«Exercem igualmente a medicina, diz Pabon, aquelles que atrahem a si os doentes, fazendo-lhes conceber a esperança de uma cura, ainda mesmo quando não agem senão impressionando a imaginação do doente; taes como os que tratam a molestia pelo magnetismo, pela suggesão mental, pelo hypnotismo e até os somnambulos, que pretendam ter o dom de descobrir durante o sonno, os males de que são atacados os doentes assim como os remedios que lhes convem. (Cour de cassation—18 de agosto de 1860—de 18 julho de 1884, Cour de Lyon 7 de maio de 1860 e 4 de abril de 1892; *Recueil periodique de Sirey*, anno 1861, vol. 1, pag. 661 vol. 1 pag. 326, anno 1892, vol. 2, pag. 184).

Um arresto da corte de cassação de Pariz, de 18 de uiho de 1884, define perfeitamente o caso de Faustino Ribeiro.

«A interdicção de exercer a medicina sem diploma, diz elle, é geral e absoluta; a existencia da infracção não é subordinada ao emprego de tal ou qual prescrição ou administracção de medicamentos, é constituida por todo exercicio darte de curar qualquer que seja o tratamento praticado. Especialmente o tratamento das molestias por um fluido que, segundo a pretenção do operador, lhe fosse transmittido pelo olhar e pela apposição das mãos, pode constituir o exercicio illegal da medicina.» (*Dalloz periodique*, 1885 1. parte, pag. 42.)

Eis, exm. sr. presidente do Tribunal de Appellação os motivos que obrigam a Inspectoria geral de hygiene a exigir do professor Faustino Ribeiro Junior o cumprimento da lei.

Sob sua guarda está o alto interesse da saude

publica, e ao colendo Tribunal não escapará á influencia dessa accão subversiva dos elementos de desorganisação social que germinam sempre nos povos menos cultos, e que ameaçam toda a ordem estabelecida no que temos de mais util como é a hygiene publica, que se impõe á protecção e previdencia de todos os poderes do Estado.

Acceitae, exm. sr. presidente do Tribunal de Appellação os meus protestos da mais elevada consideração e maxima estima.

Bahia, 21 de agosto de 1903. — O inspector geral de hygiene, dr. *Antonio Pacifico Pereira*.

O Tribunal de Appellação por unanimidade de votos negou o habeas corpus preventivo sollicitado pelo curandeiro Faustino.

O dr. 1.^o Promotor público desta capital apresentou contra o mesmo curandeiro a seguinte denuncia ao Dr. Juiz de Direito da 1.^o circunscripção criminal:

«Exm. sr. dr. juiz de direito da primeira circunscripção criminal.»

O promotor público desta circunscripção, usando das atribuições que lhe confere a lei, vem denunciar a Faustino Ribeiro Junior, pelo facto criminoso que passa a relatar, e consta dos documentos juntos:

Aportando a esta capital, a 7 de julho do corrente anno, no paquete allemão «Belgrano», sabido do porto de Santos, pelo do Rio de Janeiro, Faustino Ribeiro Junior dizendo-se influenciado por uma manifestação da divindade, que com elle se communica, e o illumina com a faculdade de curar á simples apposição das mãos, assim se fez apresentar á imprensa e ao publico, começando, poucos dias depois, a dar consultas, em

uma casa de pensão, onde se hospedára, á rua Dez de Fevereiro.

Diffícil não lhe foi empolgar a credulidade de quantos, tendo ingenito pendor ao fenatismo e à superstição, se deixaram impressionar ao influxo sobrenatural e misterioso, e vão atraídos, hypnotisados, pela suposição de que os males do corpo independem das proprias leis da vida.

Applicando a sua *mystica therapeutica*, graças á inconsciencia da massa doentia que, diariamente, se lhe apinhoa á porta do *consultorio*, na crença de recuperar a sanidade do corpo, é fácil obrigar-se á influencia perniciosa e perturbadora que traz Faustino Ribeiro Junior, à sociedade, fazendo-nos retrogradar ás época dos thaumaturgos e feiticeiros, em que os phenomeno extraordinarios eram attribuidos à magia e à feiticaria ou ás influencias sobrenaturaes, divinas e diabolicas.

Deante desse flagrante desrespeito ás leis reguladoras da arte de curar, e dos regulamentos sanitarios do estado, a inspectoria de hygiene, no dever de velar pela saude publica, applicou-lhe a multa em que incidiu, e intimou-o a não mais exercer o seu pretendido processo de cura,—o qual, pela observação feita, por prepostos da mesma inspectoria, é o da suggestão, applicado sem o methodo e o criterio scientificos, pela ignoraneia, confessada, em distinguir as suas diferentes formás e variadas applicações, inculcando o o denunciado, qual novo Martinez de Pasqualis, ou Saint Martin, a um phenomeno theosophico, isto é,no seu dizer,—«*a uma influencia que o povo experimenta e affirma, mas que elle mesmo ignora,*» supondo ser «*uma manifestação do Supremo Pae de infinito amor e misericordia.*»

E à imitação dos mysticos do Ocidente, proselytos de Paracelso, o denunciado Faustino Ribeiro Junior, *mensageiro privilegiado* daquela *mântica celestial*, com que procura caracterisar a sua *graça de illuminado*, que faz resurgir os lazarios de sob as lapides funerarias, ao tempo que gera entre os que lhe vão pedir a cura uma influencia perniciosa e perturbadora, incompativel com o nosso cultivo social preteniente cear se um régimen de excepção, em garantia do seu desrespeito aos dispositivos legaes.

Assim, numa insistencia rebelde e affrontosa, ao envez de attender á intimação que lhe fora feita, continuou na practica da sua medicina milagreira, e, de publico, no numero 7066, do *Jornal de Notícias*, de 29 de agosto passado, declarou, entre irrisorias invectivas á conspicua autoridade sanitaria do estado, que «continuaria na practica dos seus actos lícitos», o que fez mais avolumar-se em torno de sua figura de *philanthropo e de martyr illuminado*, a onda dos credulos, num agrupamento de verdadeira peregrinação, onde ao influxo de uma mesma esperança, se mescla em detrimento dos nossos creditos de civilisados, da moral e da hygiene publicas, toda sorte de morbus contagiosas, e de germens occultos de possivel nevrose epidemica, bem como de conturbação da ordem.

E como por esse seu procedimento, exm. sr. dr. juiz de direito da primeira circumscripção criminal, tenha o denunciado Faustino Ribeiro Junior infringido o art. 1.º da res. estadual n. 112 de 14 de agosto de 1896, e incidido no art. 157 do cod. penal, offerece o promotor publico a presente denuncia e requer que, A., seja instaurado contra o referido denunciado o competente processo, para cuja formação apresenta as tes-

temunhas abaixo, que deverão ser intimadas, na forma e sob penas da lei, para depor no dia e hora que v. ex. designar, intimando igualmente o denunciado para se ver processar e defender-se, e com scienzia do suppliante para assistir.—Testemunhas dr. Aristeu Ferreira de Andrade, José Gabriel de Lemos Britto, dr. Manoel de Sá Gordilho, dr. Antonio Augusto de Figueiredo Pitta, Adolpho Luiz do Rego e dr. Antonio Ribeiro de Barros.—Bahia, 21 de setembro de 1903—O promotor público, *Arthur de Mello Mattos*.

Em sessão de 10 de setembro o Conselho Geral Sanitario approuvou por unanimidade a seguinte moção, abstendo-se de votar o dr. Inspector geral de hygiene:

«O Conselho Geral Sanitario tomando em consideração o facto publico e notorio do exercicio illegal da medicina pelo sr. professor Faustino Ribeiro Junior, o que constitue uma violação flagrante dos arts. 1 e 48, paragrapho 1º, da lei n. 112 de 14 de agosto de 1895 e dos arts. 156 e 157 do Código Penal;

Considerando que o dito professor longe de fazer examinar por medicos e collocar em condições proprias para observação e experimentação os doentes que vae submeter ao tratamento, assim de que verificados os sofrimentos ou molestias dos mesmos possam ser apreciados os seus meios curativos, como fazem todos aquelles, que, medicos ou não, desejam assim demonstrar a efficacia de seus processos ou descobertas, tornando-se muitos benemeritos, nunca recorreu, ao menos neste Estado, a este meio de prova e demonstração, o que seria uma attenuante do seu procedimento e uma prova de boa fe e de seu amor à humanidade e à sciencia;

Attendendo a que muitas pessoas com a intelligença abatida pela molestia e imbuídas ou suggestionadas pelas pretensas curas, adrede annunciadas por meio de impressos e nos apêndices dos jornaes e atribuídos ao alludido professor, pelo facto de não haverem recorrido em tempo opportuno e conveniente a um tratamento scientificamente recommendedo, têm sido gravemente prejudicados em sua saude, demorando-se mais ainda o tratamento de outros tornando-se impossivel o restabelecimento de muitos;

Reconhecendo, em vista do que precede, que o procedimento do dito professor é sumimamente nocivo à saude publica, podendo ser tambem prejudicial à tranquilidade publica, parecendo ser o seu procedimento o de um louco ou de especulador;

Verificando, de outro lado, que o dr. inspector geral de hygiene, quer no seu officio ao sr. dr. secretario do Interior, quer na informação prestada ao sr. dr. secretario do Interior, quer na informação prestada ao sr. dr. presidente do Tribunal de Appellação, procedeu de acordo com a lei, coin a moral com a sciencia, emfim com o estado actual da civilisação, que é o progresso humano resultante do desenvolvimento da actividade social e da actividade individual, para o qual a medicina, como um instrumento precioso, presta com as sciencias que são do seu dominio, serviços talvez que não sejam devida e sufficientemente apreciados, mas que ninguém mais contesta;

Manifesta ao sr. dr. inspector geral de hygiene o seu voto de completa adhesão e aplauso ao seu procedimento nesta questão, declarando-se solidario com os seus actos, sendo esta lançada na integra nas notas.



A Tuberculose

III

LEIS ALLEMÃS DE SEGURO OBRIGATÓRIO PARA OS OPERÁRIOS

A 17 de Novembro de 1881 o Príncipe de Bismarck, Chanceler do Império Alemão, leu no Reichstag a seguinte mensagem do Imperador Guilherme I.

«Considerainos ser nosso dever imperial pedir de novo ao Reichstag que tome à peito a sorte dos operários, e nós poderíamos encarar com uma satisfação muito mais completa todas as obras que nosso Governo pode até agora realizar com a ajuda visível de Deus, se podessemos ter a certeza de legar à patria, uma garantia nova e durável, que assegurasse a paz interior e desse aos que sofrem a assistência a que têm direito. Nos esforços que fazemos para esse fim, contamos seguramente com o assentimento de todos os governos considerados e com o inteiro apoio do Reichstag, sem distinção de partidos. E' neste sentido que está sendo preparado um projecto de lei sobre o seguro dos operários contra os acidentes do trabalho. Esse projecto será completado por outro, cujo fim será organizar de um modo uniforme as caixas de socorros em caso de molestia. Porém também aquelles que a idade e a invalidez tornarem incapazes de proverem ao ganho quotidiano, têm direito à maior solicitude do que a que lhes tem, até aqui dado a sociedade. Achar os meios e modos de tornar efectiva essa solicitude é certamente tarefa difícil; mas ao mesmo tempo uma das mais elevadas em um Estado fundado sobre as bases moraes da vida christã. E' pela união íntima das forças vivas do povo e pela

organização dessas forças sob a forma de associações cooperativas, collocada sob a protecção, vigilância e solicitude do Estado, que será possível, nós o esperamos, resolver este momentooso problema, que o Estado não poderá resolver por si só com a mesma efficacia.

Foi esta mensagem o ponto de partida de uma serie de leis estabelecendo a obrigatoriedade do seguro geral dos operários, baseado no direito publico e nos principios da mutualidade e autonomia dos interessados, que garantio aos trabalhadores allemaes o direito a soccorros efficientes nos casos de molestia, de accidentes de trabalhos, da invalidez e da velhice.

A primeira destas leis já trazia em si os fundamentos da lei complementar que veio depois, relativa á obrigatoriedade do seguro contra os accidentes do trabalho. Estas leis estabelecerão as bases seguintes para o seguro obrigatorio:

1.: Obrigação legal para todo operario industrial ou trabalhador empregado nas industrias, cujos vencimentos annuaes sejam inferiores a 2000 marcos ou cerca de 2 contos de reis de nossa moeda pelo cambio actual.

2.: Obrigação applicada por disposição convencional para as categorias de trabalhadores para os quaes a obrigatoriedade de seguro é de difficult applicação, como sejam os operarios que trabalham por conta própria em suas residencias ou no campo.

A obrigatoriedade do seguro está ligada essa lei, ao operario que trabalha por conta de terceiro; mas a lei dá aos demais o direito de adherirem voluntariamente às disposições della para o fim de auferirem as suas vantagens.

Mais tarde, em 10 de Abril de 1892, foi promulgada uma outra lei estendendo o seguro obrigatorio contra as molestias, aos accidentes do trabalho, á invalidez, comprehendendo não só os empregados das officinas industriaes, como diversas outras categorias de operarios, a saber:— as pessoas empregadas no commercio, no foro, nas administrações das caixas de soccorros nas associações profissionaes, nas instituições de seguros; e estatuiendo que os trabalhadores agricolas possam segurar-se ou não, conforme as convenções estipuladas entre esses trabalhadores e os patrões; podendo todos os maistrabalhadores, cujos vencimentos annuaes forem inferior a 2000 marcos, seguirse voluntariamente.

O principio que regula estas leis é de pura mutuallidade, sendo que a administração das associações é autónoma; incumbe aos interessados, grupados em caixas profissionaes, os quæos elegem os seus administradores, com esta diferença que as associações destinadas ao seguro contra a molestia devem ser essencialmente locaes, sendo que todas elles ficam sob a fiscalisação do Estado, que, para tal fim, montou as repartições necessarias.

1. LEI DE SEGURO CONTRA AS MOLESTIAS

O objecto deste seguro é garantir aos segurados socorros certos e efficazes no caso de molestia durante o prazo minimo de 13 semanas. As vantagens minimas a que todo o segurado tem direito por lei, comprehendem;

1.: Os cuidados medicos, medicamentos, oculos e toda a sorte de apparelhos necessarios á sua cura;

2.: No caso que a molestia inhabilité o segurado

para o trabalho, tem elle mais o direito a partir do 30 dia da molestia, a uma contribuição em dinheiro para sua subsistência.

3. Em caso de morte do segurado, tem elle direito, a titulo de indemnização funerária, a vinte vezes a média do seu salário diário.

4. As mulheres em trabalho de parto têm direito às vantagens dos segurados contra as molestias durante o prazo de quatro semanas. O valor em dinheiro destas vantagens tem por base metade do salário médio diário; mas a lei admite a existência de seguros, *duplos garantindo ao segurado o total do salário diário;* a lei permite ainda a prolongação, por via contractual, dos socorros concedidos pela caixa. Assim a prolongação dos socorros em caso de molestia até um anno, em vez de tres semanas; e as mulheres de parto até 6 semanas, em vez de 4; outrossim, consente a lei no aumento da contribuição pecuniária de 50 %, até 75 %; no aumento da indemnização funerária até 40 vezes a importância do salário médio diário; a distribuição do socorro pecuniário a partir do primeiro dia da molestia, contando os dias feriados; e, finalmente, a extensão do tratamento médico gratuito aos membros da família e aos convalescentes.

As cotizações do segurado são as seguintes segundo a lei: no seguro communal, cada trabalhador ordinário, residente na localidade, contribue com 1 a 1 1/2 %, do salário diário; nas outras caixas de seguro por classes, a contribuição é de 2 a 3 %. do salário médio do operário pertencente a respectiva classe para a qual houver sido organizada a caixa especial.

Além dessa cotização do operário, estatue a lei que os patrões, a quem incumbe entrar com as cotizações

dos operarios a seu soldo, contribuam do seu bolso com uma cotisacão supplementar correspondente à metade da contribuição de cada um dos seus operarios, de sorte que o operario entra somente com dous terços e os patrões com um terço do total das contribuições deste seguro.

De conformidade com o principio fundamental da administração das caixas de seguro pelos proprios interessados, isto é, pelos operarios com o concurso dos patrões e sob a vigilancia das autoridades locaes, as despesas da gestão correm, em geral por conta de cada caixa.

Nas caixas comunuaes as despesas correm por conta das comununas e nas caixas das fabricas ou de construcção por conta dos patrões.

O seguro contra as molestias conta hoje na Alemanha nove milhões de segurados, cuja contribuição annual orça pela enorme somma de 150 milhões de marcos ou cerca de cento e cincuenta mil contos.

II - LEI DE SECUROS CONTRA OS ACCIDENTES DO TRABALHO

Esta lei estabelece igualmente a obrigatoriedade do seguro contra os accidentes do trabalho para todo o operario ou empregado dos estabelecimentos industriaes, nas pequenas industrias onde se empregam motores e em certas categorias de obras (grandes construções).

Por meio de disposições especiaes nos estatutos destas caixas, permite a lei que estas segurem a empregados de salário annual superior a 2.000 marcos, e mesmo aos chefes industriaes e ao resto do pessoal a seu soldo, ainda que não empregado nas officinas industriaes. Este seguro repousa sobre a mutualidade entre os patrões reunidos em associações profissionaes.

regionaes ou nacionaes, comprehendendo, estas, todo o Imperio alemão, sob a garantia deste.

Estas corporações possuem, todas, a personalidade civil tão absolutamente independente no que diz respeito a sua administração, que elhas podem ser descentralisadas por meio da instituição de secções e delegações especiaes, por «homens de confiança».

O objecto desse seguro é compensar os prejuízos causados por um accidente ocorrido durante o trabalho (mas não fora dele), do qual resulte ferimento ou morte, com a condição que o accidente não haja sido adrede provocado pelo segurado. A indemnização consiste, além dos cuidados medicos, ou em caso de morte, além das despézas do enterro, em uma renda vitalicia para o segurado de dous terços do seu ultimo salario annual, na hypothese de ficar elle completamente inutilizado para todo o trabalho, e numá fracção proporcional desse salario, no caso de incapacidade não ser total. Se o accidente for seguido de morte, a renda reverte para os sobreviventes da família do segurado, repartidamente.

Durante as 13 primeiras semanas apôs o accidente (periodo chamado espera), as caixas de seguro contra a molestia devem intervir e na falta dellas os patrões. A partir da 5^a semana o auxilio pecuniario concedido ao segurado pela lei de seguros contra a molestia, deve ser augmentado até attingir a dous terços do salario tomado como base do calculo e isto a cargo do patrão. Para simplificação e tambem para garantir ás victimas dos accidentes socorros apropriados ás circumstancias é permitido ás associações de seguros profissionaes confiar o tratamento dos feridos ás cajixas contra as molestias, até que decorram as treze primeiras semanas,

e mesmo até a cura completa, salvó o reembolso das despezas, ou então tomarem elas a seu cargo o tratamento das victimas durante as primeiras treze semanas, fazendo-se reembolsar das despezas feitas pelas caixas de seguro contra as molestias durante este primeiro periodo a cargo desta.

A indemnisação é fixada, em cada caso particular, pelos órgãos officiaes da associação, da qual depende o estabelecimento onde se houver dado o accidente, após um inquerito official; dessa decisão poderá o segurado apellar, dentro de quatro semanas, para um tribunal arbitral, composto do modo seguinte: de dois membros da associação, de dois representantes previamente eleitos pelos segurados e presididos por um *funcionário official*.

Este tribunal é investido, por lei, dos direitos inherentes a uma jurisdição especial. Nos casos mais graves, a lei admite ainda recursos para a Imperial Repartição geral dos (Seguros Reichsversicherungsamt) com sede em Berlim.

O pagamento das indemnisações se faz por intermédio das caixas do correio das localidades, mediante aviso prévio da directoria da associação. Estas prestações são liquidadas depois pelas directorias das associações de seguros com a administração do correio de sua sede.

A importancia dessas indemnisações, adicionada das despezas da administração e dos fundos de reserva determinados por lei, é igualmente repartida por entre os membros da associação respectiva. Os membros da associação não contribuem annualmente com o valor do capital, cuja renda é paga aos segurados, mas

somente com as despezas realizadas no exercicio precedente.

Cada chefe de estabelecimento deve contribuir para as despezas da associação proporcionadamente aos encargos por elle impostos á associação no correr de cada anno. Esta repartição proporcional dos encargos por cada estabelecimento, é baseada na fixação das cotisações, variaveis segundo as diversas classes dos riscos e a importancia do salario. A classificação dos riscos, a *tarifa dos riscos*, como lhe chamam, é previamente estabelecida em assembléa geral de cada associação.

Pelo facto de serem as associações profissionaes e cada um dos seus membros, solidariamente interessados em diminuir, quanto possivel, os riscos ou accidentes do trabalho, a lei concede a cada associação o importante direito de redigir um regulamento prescrevendo as medidas tendentes a prevenir esses accidentes.

Estes regulamentos visam não somente os patrões, impondo-lhes a obrigatoriedade de melhorarem, quanto possível, suas installações; para evitarem-se os accidentes e com elles o augmento do coeifficiente annual da sua contribuição; mas tambem os operarios, que são obrigados a cumpri-los sob pena de multas.

Os operarios segurados não são membros das respectivas associações profissionaes, e portanto não suportam seus encargos. Elles participam, porém, com os patrões das despezas relativas ao seguro contra a moles-tia, nas caixas respectivas, na forma precedentemente referida.

Segundo rezam os dados estatisticos até agora conhecidos, a participação do operario nos encargos do seguro contra os accidentes do trabalho é inversa-

mente proporcional à participação do patrão nas caixas de seguro contra as molestias, sendo que ao passo que os operarios contribuem com 8 1/2% das despezas ocasionadas pelos accidentes, os patrões contribuem com mais do quadruplo, isto é, com 33 1/2% dos encargos resultantes das caixas de seguro contra as molestias. É em virtude desta participação mutua, dos patrões e dos operarios, nos encargos dos dous generos de seguro, que a lei exige que os operarios participem da gestão das caixas contra as molestias.

A lei exige que representantes dos operarios, empregados na gestão das caixas contra as molestias, sejam delegados a tomarem parte nos inqueritos officiaes a proposito da cada accidente, e nas discussões que precedem á redacção dos regulamentos destinados a prevenirem os accidentes.

Outrosim, que tomem assento nos tribunaes arbitraes e na Repartição Imperial ou central dos seguros, no mesmo pé de igualdade com os patrões, delegados das associações profissionaes.

A Repartição imperial de seguros (Reichsversicherungsamt) com sede em Berlin, representa sob o ponto de vista administrativo e judiciario, a cimeira deste edificio. Compõe-se elle de membros permanentes que são: o Presidente, vitalicio, de nomeação do Imperador, por proposta do Conselho da Confederação (Bundesrat), e de diversos outros funcionários nomeados pelo mesmo processo; e de membros temporarios, dos quais, quatro delegados do Bundesrat e dos restantes eleitos em numero igual, pelos chefes de estabelecimentos industriaes e pelos operarios. Além destes membros permanentes e temporarios, a magistratura elege dous juristas, para acompanharem as discussões, appellarem

nos casos difficeis, e indicarem as modificações a se fazerem na organisação das associações.

Em certos Estados da Confederação, crearam-se *Repartições centraes* analogas á Repartição Imperial destinadas á fiscalisação das associações de seguro dos respectivos estados. Esta legislação nova contra os accidentes do trabalho, entrando no direito publico - alle-mão em substituição á responsabilidade civil dos patrões e dos empregados das diferentes industrias visadas por ella, não impede que uns e outros, uma vez julgado pêlos tribunaes competentes que o ferimento ou morte foram devidos a intenção ou negligencia culposa fiquem pessoalmente responsaveis: 1º, a pagarem ao segurado intencionalmente ferido ou para com os sobreviventes e familia do morto, uma indemnisação suplementar que poderá ser maior do que a concedida pelas associações profissionaes; 2º, a responderem para com a associação profissional e a caixa de seguros contra as molestias, pela somma por elles despendida para a indemnisação do accidente. Quando os accidentes são causados por terceiros, ficam estes naturalmente, como antes da lei, responsaveis pelo dano causado, com esta diferença, porem, que a sua responsabilidade é para com a associação profissional respectiva e a caixa de seguro contra as molestias, até a importancia da somma por elles despendida com a indemnisação do operario vítima do accidente.

Assim pela lei do seguro obrigatorio contra os accidentes, mesmo por sua propria falta, tem direito a uma indemnisação absolutamente certa, independente de processo, sempre despendioso e aleatorio entre patrões e operarios em questões de responsabilidade civil.

A lei de 28 de Maio de 1885 estende o seguro obri-

ferio contra os accidentes do trabalho e as molestias, ás industrias de transporte por mar e terra e por vias de navegação interna, assim como ás emprezas dirigidas pelo Estado, taes como correios, telegraphos, caminhos de ferro, administrações de marinha e gueria, com a unica diferença que as emprezas privadas organisam suas caixas de seguro de acordo com a lei fundamental e nas emprezas officiaes, o seguro é directamente gerido pelo Estado, sem intervenção das associações profissionaes:

Algum tempo depois (lei de 15 de Março de 1886) estendeu se o seguro obrigatorio contra accidentes aos empregados e soldados, victimas de accidentes no correr do trabalho, sendo que esta caixa gerida pelo Estado serve para garantir uma pensão a estes servidores feridos ou inutilisados no serviço do Estado. Nesse mesmo anno (5 de Maio de 1886) estendeu-se o seguro obrigatorio contra os accidentes e molestias, ás pessoas empregadas nas explorações agriculas e florestaes, de acordo com a lei fundamental isto é os pequenos proprietarios e empreiteiros de renda annual inferior a 2000 marcos. Para esta categoria de segurados a lei determina que as associações profissionaes se constituam por zonas territoriales, correspondentes ás divisões administrativas, e que a gestão dessas caixas seja feita tanto quanto possível pelas administrações officiaes, de acordo com as leis locaes.

Por lei de 11 de Julho de 1887, estendeu-se a lei de seguros obrigatorios a todas as pessoas empregadas em trabalhos de construcção. As diferentes industrias até agora comprehendidas nas leis de seguro obrigatorio do Imperio allemão, comprehendem 65 associações de profissões industriaes.

Trata-se agora de completar esta legislação, comprehendendo nella os operarios das pequenas industrias, os empregados do commercio e os criados domesticos. Das publicações officiaes ate agora feitas com os dados apurados de 1885 a 1895, se vê que somente com as categorias de segurados ate então comprehendidos nas leis de seguro obrigatorio, contra accidentes do trabalho, foram pagos, pelos patrões, indemnisações aos respectivos operarios na importancia de 250 milhões de marcos, que constituem os fundos de reserva, exigidos por lei, perfazem a enorme somma de 375 milhões de marcos. (Vide Amtliche Nachrichten des Reichs-Versicherungsamts, 1895, B II, pag. 73),

3. Seguro contra a invalidez e a velhice.—A lei de seguro contra a invalidez e a velhice data de 22 de Junho de 1889 e visa uma classe de enfermidades e accidentes, a que as duas leis anteriores, sobre as molestias e accidentes do trabalho, não podiam adaptar-se. Ela foi recentemente alterada pela lei de 13 de Julho de 1899, regulamentada e posta em execução pelo Decreto de 1 de Janeiro de 1900.

Por esta lei são obrigados a se segurarem contra a invalidez por molestia ou pela idade, desde a idade de 16 annos: 1.: todos os trabalhadores assalariados, qualquer que seja a sua categoria, comprehendidos os aprendizes e serventes; 2.: os empregados em officinas, mestres e contramestres e officiaes, os caixeiros do commercio, e quasquer outros empregados (capitães de navios, pilotos, etc.) os professores, etc., que tiverem vencimentos annuaes inferiores a 2.000 marcos; outrossim, determina a lei que possam ser comprehendidos nesta mesma obrigatoriedade, por decisão do Bundesrath os pequenos empreiteiros que não dispõem de mais

de um auxiliar assalariado; os officiaes de industrias domesticas sem especificação de numero de auxiliares sob suas ordens.

Esta lei dá o direito de segurar-se, facultivamente, até á idade de 40 annos, ás seguintes categorias de individuos:

1.: A todo o empregado de remuneração inferior a 2 ou 3 mil marcos; 2.: aos pequenos empreiteiros que não dispuzerem de mais de douz trabalhadores; aos artistas que trabalham em casa e não se acham comprehendidos na categoria de seguro obrigatorio; 3.: ás pessoas que não se acham comprehendidas nas disposições do seguro obrigatorio por não terem salario ou não viverem na constancia do trabalho.

Tem o direito de renovar o seguro, todo aquele cujo seguro anterior cesse de existir; o seguro só cahe em commisso, se no espaço de douz annos, a partir da entrada do seu titulo ou registro de recibos, tiverem sido pagas menos de 20 cotações semanais no caso de seguro obrigatorio por lei, ou menos de 40, nos casos de seguro facultativo.

Ficam isentos da obrigação de seguros:

1.: Os funcionarios do Imperio e dos Estados confederados, os empregados municipaes que tiverem direito á aposentadoria; assim como os professores, os mestres-escolas ou outros, enquanto se preparam para estas profissões ou com direito a uma pensão equivalente á pensão minimá, garantida pelo seguro contra a invalidez; 2.: os militares empregados como operarios; 3.: os empregados nas instituições de seguro e caixas especiaes que tiverem direito a aposentadoria; 4.: as pessoas que dão lições remuneradas durante a aprendizagem de sua profissão; 5.: as pessoas quē se

acham no gozo duma pensão de invalidez ou aquellas cujas capacidade para o trabalho estiver definitivamente reduzida a menos de um terço, em virtude da idade de molestia ou enfermidades; 6º, todos aquellos que não vencem salário e só tem direito á sua subsistencia gratuita ou que se acham dispensados da obrigação do segurar-se por decisão de Bundesrath, por causa do carácter accessorio da sua ocupação.

O objecto de seguro é o direito a uma pensão, no caso de invalidez ou velhice. Além disto, a lei dá direito á restituição da importancia da somma de todas as entradas, feitas regularmente durante 200 semanas, aos segurados das categorias seguintes: 1.º, ás mulheres que casarem antes de entrarem no gozo da pensão 2.º, aos membros sobreviventes da família da pessoa segurada, falecida antes de entrarem no gozo da pensão, a saber viúva, viúvo enfermo, orphãos menores de 15 annos e filhos de mulheres abandonadas; 3.º, ás pessoas que se invalidarem em virtude de um acidente, sem direito a pensão por invalidez, visto ser sua renda por accidente mais elevada. Finalmente a lei prevê o caso do tratamento de enfermidades curáveis, com auxilio pecuniario á familia do segurado, para o fim de evitar que este se torne permanentemente incapaz de serviço e venha pesar sobre os cofres da caixa social.

(Continua)

♦♦♦♦♦

A peste durante o primeiro semestre de 1903

Ainda que durante os ultimos annos a area de infecção pestilenta não tenha materialmente aumentado, a persistente endemicidade da molestia ha sido

mais notável. A razão deste facto foi dada pelo Prof. W. J. SIMPSON e DR. HUNTER, em seu relatório sobre a infecção dos animais domésticos, verificada por pesquisas experimentais em Hong Kong. As vidas têm sido tão concentradas sobre o rato, como o único animal sujeito à peste, que a possibilidade de serem outros animais especialmente as galinhas, os porcos, os gatos etc., atacados pela doença tem sido totalmente esquecida, do ponto de vista etiológico. Agora que a atenção foi dirigida para a matéria pelos experimentadores supra nomeados, mais facilmente comprehensíveis se tornam a endemicidade e a persistência da peste.

Na Índia, os relatórios concernentes aos seis meses de 1.º de Janeiro a 30 de Junho de 1903, mostram uma epidemia de peste de inaudita virulência. Mais de meio milhão de pessoas morreram de peste na Índia conforme os registros officiais. Durante os restantes seis meses do ano sabemos por experiência que a epidemia quasi desapareceu da Índia. Mas temos pouca esperança que a «estaçao pestilencial» de 1904 não volte com alguma causa da sua usual virulência.

No Sul da África a peste não se tem ainda mostrado severa, mas em varias tem continuado com extraordinária persistência. Com a excepção de alguns 30 óbitos em Durban, Natal, não tem havido peste na África meridional fóra da Colónia do Cabo durante o corrente anno. As cidades onde a moléstia ha sido registrada são: Port Elizabeth, Knig William's Town, East London, e em menor grau, Queenstown, Graaf-Reinet, e Burghers'orp.

Em Hong Kong a peste tem existido desde 1894 e, com excepção de 1895 e 1902, as explosões têm sido

severas. Durante os primeiros 6 meses de 1903, os casos referidos sobem a mais de 1200.

Em Mauritius a peste cessou por algum tempo, e posto que tenha reaparecido a molestia não attingiu a virulencia primeiramente observada.

A peste ha sido registrada em Manilha, em Suez, no Chile; mas com excepção de Manilha, as irrupções têm sido completamente limitadas. (*Journ. of Trop. Med.*, 1903, Sept. 1).

LIGEIRAS NOTAS CLÍNICAS

O prof. PINARD nega terminantemente a existencia da *febre de gravidez*. De natureza essencialmente es- colastica, diz elle, esta entidade morbida nunca serviu sinão para mascarar, sinão um erro, ao menos uma ausencia de diagnostico. E' absolutamente necessario fazer desapparecer esse capitulo da pathologia da pre- nhez, pois que, sobre inutil, é perigoso. A crença na realidade da febre de gravidez impedirá, com effeito, de procurar com paciencia e tenacidade a causa ver- cadeira de um estado febril em uma mulher grávida e, por isso mesmo, de recorrer a uma therapeutica esclari- recida e efficaz.

A negação *absoluta* da febre de gravidez obrigará inversamente, à analyse attenta e rigorosa dos sympto- mas clinicos em toda mulher grávida que appresentar um estado febril durante a gestação. Assim é que se poderá rastreiar a existencia de varias affecções, tales como a appendicite, as torsões de tumores mais ou menos volumosos (hematosalpinx, hydrosalpinx, kystos

do ovario, etc., de pediculos torcidos), a cholecystite, etc., capazes de determinar um estado febril nas mulheres gravidas.

O Dr. F. GLÉNARD preconiza um modo de exploração phisica do figado, que denomina *processo do polegar*, e assim descreve: «Com os quatro ultimos dedos da mão esquerda juxtaposta applicados na região lombar direita levanta-se esta; com o polegar esquerdo, cuja polpa se acha voltada para cima, deprime-se a parede anterior do flanco direito, abaixo da séie presumida da borda do figado; a mão direita deprime a parede interior do hypogastro e da fossa illiaca direita na sua parte mais declive, afim de recalcar para o lado do hypocondrio direito, abaixo do figado, a massa intestinal; enfim as mãos estando solidamente assentadas, manha-se o doente executar um movimento de profunda inspiração e, durante este moyimento, deslisa-se a polpa do polegar esquerdo de baixo para cima e de traz para deante.» Este processo, no dizer de CHAUFFARD, é excellente e devia ser mais conhecido e praticado. Tem o duplo merito de bem fixar o figado, de levantalo e endireitalo, quando se acha em prolapsus ou revirado, graças á pressão intestinal operada de baixo para cima pela mão direita.

Para a exploração phisica do figado, tambem usa CHAUFFARD de uma manobra, que chama procura do *baloiço hepático*. Para isto, a mão esquerda é collocada transversalmente atraz, no espaço costosilllar direito; por uma serie de pequenos jabalos, feitos moderadamente e de traz para deante, levanta ella o

figado por sua borda posterior e o leva ao contacto das polpas digitaes direitas collocadas adeante, mais ou menos perto do rebordo das falsas costellas direitas; a borda cortante do figado sente-se facilmente; por uma sorte de succussão profunda, de choque leve, e pode-se delimitar o seu traçado, apreciar a sua espessura e a sua consistencia.

A palpação faz-se pelas polpas do indicador, do medio e do annular, sem sensibilidade provocada, sem defeza da parede. Parece ao autor mais delicada do que pelo processo de GLÉNARD.

Derramamento pleural unilateral muito abundante não é hydrothorax.

Segundo A. ROBIN, não ha individuos tolerantes ou intolerantes para o leite, mas simplesmente medicos capazes ou não de administrá-lo.

G. M.

REVISTAS E ANALYSES

EDWARD SQUIRE—*A diferença physiologica entre os dois lados do peito, segundo os signaes physicos obtidos na parte superior dos pulmões.* (Brit. med. journ. 1903. 23 Maio)—Neste interessante estudo, que se firma no exame accurado de 58 pessoas (28 homens e 30 mulheres), indubitablemente sãs, chega o A. ás seguintes conclusões:

1. Na maioria das pessoas sadias, mas não em todas, os signaes physicos fornecidos pela exploração

do vertice do pulmão direito differem algum tanto dos da parte correspondente do pulmão esquerdo.

2. Essas differenças consistem no seguinte: a) O som de percussão é ligeiramente menos resonante e mais alto no lado direito; b) os ruidos respiratorios são mais intensos do lado direito, sendo mais acentuado o expiratorio; o caracter dos ruidos e a difference entre a longura do inspiratorio e do expiratorio não são modificados na saúde; c) a resonancia vocal, especialmente no homem, é mais pronunciada do lado direito; d) o fremito vocal é mais forte tambem deste lado.

3. Dessas differenças, a mais constante é a concernente ao fremito vocal. As desigualdades do ruido de percussão somente se notam em metade dos casos examinados.

4. As différencias, excepto as relativas à percussão, são antes modificações na transmissão dos sons do que alterações no caracter dos signaes.

5. As modificações dos signaes são apparentemente devidas à direcção e forma dos principaes bronchios, que não são as mesmas nos dois pulmões.

E' possivel que o ruido de percussão seja influenciado pela maior espessura dos tecidos que cobrem o lado direito do peito, porém mais provavelmente tambem depende da posição e volume dos bronchios.

E' obvia a importancia do conhecimento destes factos no que diz respeito ao diagnostico precoce da tuberculose pulmonar.

G. M.

Dr. V. POLIAKOW - *As ascites pseudochylosas* (Med. Obozrenie, 1903, n. 3).--O pequeno numero de casos de ascites pseudo-chylosas, que a sciencia conta, não

tem permitido cabal estudo, permanecendo desconhecida a causa da colloração particular que simula a presença de gorduras, sem que existam estas em abundância. O A. apresenta ampla observação, interessantíssima porque lhe consentiu tirar «conclusões sobre a causa da coloração um tanto diferentes das apontadas nos ultimos tempos»:

Trata-se de um alcoolico com ascite muito desenvolvida, tendo experimentado melhoras pelo tratamento mercurial. Pela paracentese foram retirados 13 e meio litros de liquido latescente; o doente melhorou, mas 15 dias depois, pela reprodução rápida do exudacto, nova puncção tornou-se necessaria, o que foi repetido muitas vezes para melhora transitoria do individuo, cujo ventre crescia sempre, a despeito de injeções mercuriaes e de iodipina e dos diureticos. A morte deu-se pela queda do coração e phlebitis com febre; a autopsia revelou lesões macroscopicas e microscopicas de cirrose hepatica, havendo já invasão do processo morbido para o coração e pulmão.

O liquido ascítico, sempre latescente, foi analysado repetidas vezes: a turvação persistia após a filtração e tratamento com ether, só se esclarecendo a massa pela junção de um terço de volume de ácido acetico ou pela ebullição após a acidulação com esse ácido ou o chlorhydrico. A dosagem da albumina deu 11 gr. //; sendo isolada, pela concentração do liquido e precipitação pelo alcool, uma substancia entumescendo-se na agua, reduzindo o licor de Föhling, dissolvendo-se completamente no ácido chlorhydrico a 5 %, dando em resultado um soluto que escurece pela ebullição por 30-45 minutos. A gordura dosada rigorosamente, eleva-se a 0,gr.101, quantidade insuficiente para fazer

turvação leitosa, já tendo Letulle demonstrado que para isso é necessário uma mínima de 1.gr.590.

Baseado na analyse o A, conclue que a latescencia é devida a substancias aproximando-se das albuminas. «É muito provável que pertençam ao grupo das nucleinas e das mucinas e resultem da metamorphose regressiva das albuminas e nucleo albuminas, metamorphose efectuando-se sob a influencia de um agente nocivo qualquer (no caso presente, talvez sob a influencia do virus syphiliticos.)

Funda sua opinião no facto de ser encontrada a albumina, pelo processo de Esbach, na qualidade de 11 gr. 1/0, ao passo que a dosage em por pesada proporciona resultado duplo—23, gr. 60 1/0; e sabe se não precipitar aquelle reactivo substancias de natureza nucleinica. Ainda mais: SCHMIEDEBERG propoz a ebullição com acido chlorhydrico- (formação de melanina) como reactivo das nucleinas, e o precipitado albuminoso deu essa reacção, reduzindo o licor de Fehling ainda depois da precipitação completa pelo acido phosphovolframico. Disso «resulta que a diferença das duas cifras de a buminas corre por conta das nucleinas e dos mucoides precipitados com a albumina durante a ebullição».

Não está de acordo com ACHARD e SCHTCHERBATCHER; o primeiro attribue o branco leitoso das ascites pseudochylosas a alterações do sôro sanguíneo observadas de ha muito nas nephrites, e no seu doente nem o exame clinico nem a autopsia revelaram tal lesão renal; o segundo assevera que «nas molestias cachetisantes e principalmente a nephrite, o sangue se acha de tal modo empobrecido de albuminas que até o soro toma uma cor leitosa» ora no seu caso o exame do

sangue revelou 55 % de hemoglobina, 4 0'000 de hemácias, 4940 leucocytos e, numa porção centrifugada, permitiu a demonstração comparada com outra normal, da inexistencia de qualquer alteração na cor do soro. «O aspecto leitoso é observado também na febre typhoide, escarlatina, pneumónia, rheumatismo, estando, entretanto os rins perfeitamente sãos».

MICHELI e MATTIROLO haviam nas observações publicadas em 1900, atribuído a opalescência à lecithina que encontraram no exsudato pseudo-chyloso; essa substância, com efeito, em solução alcoólica juntada a um exsudato comum acarreta o aspecto leitoso; o A, porém, não aceita esta hypothese, pelo menos no seu caso e em outro que anteriormente publicara, porque o ether que extrae não só a gordura, como ainda a cholesterina e a lecithina, não mudou a apparencia primitiva do líquido; as suas conclusões aproximam-se das de LÉON que achou num caso de ascite pseudo-chylosa uma glycoproteide.

Sob o ponto de vista clínico, acha confirmada a opinião que antes emitira: «a presença do exsudato branco leitoso na cavidade peritoneal não tem valor diagnostico, se bem párcea ser mais frequente nos neoplasmas e na syphilis».

A. A.

~~~~~  
Medicamentos novos

THIGENOL

Novo succedaneo do ichthylol. É o sal sodico do ácido sulfurico de um óleo sulfuroso preparado syntheticamente, que contém 10 % de enxofre em combinação organica. O thigenol constitue um líquido pardo,

um pouco espesso, inodoro, inteiramente soluvel na agua, no alcool diluido, na glycerina. JAQUET applicou-o com resultados satisfactorios, nas molestias cutaneas, especialmente no eczema, no prurigo, na sarna; MERKEL no catarro do collo, na endometrite, para e perimetrite, nas affecções inflamatorias dos annexos, na fissura anal, hemorrhoïdas inflamadas, no prurido do anus e da vulva. Nas molestias da pelle emprega-se o thigenol puro ou em pomada de vaselina a 20 % ou em pasta zinco-amidonada; nas affecções gynecologicas usa-se de tampões embebidos de glycerina com thigenol a 10 ou 15 %. (*Ann. Merck.*)

#### NARGOL

E' um nucleinato de prata, que contem 10 % de prata metalica e emprega-se da mesma maneira que o protargol. A accão do nargol, que é um adstringente energico, é mais profunda que a do nitrato de prata menos irritante sobre os olhos do que a do protargol. O nargol é indicado nas diversas formas de inflamação da conjunctiva e nas ulcerações na cornea. Emprega-se em soluções aquosas a 10 até 20 %.



#### Medicina practica

##### O CHLOROFORMIO COMO TENIFUGO

O Dr. LÉGER preconiza o cloroformio como um bom tenifugo, administrando-o do modo seguinte:

No primeiro dia, dieta lactea—ao menos na refeição da tarde, e à noite, clyster purgativo.

No segundo dia, tomar, de quatro vezes a poção seguinte, uma dose de 5 em 3 quartos de hora:

|                         |       |
|-------------------------|-------|
| Chloroformio . . . . .  | 4 gr. |
| Xarope simples. . . . . | 30 »  |
| Aqua . . . . .          | 120 » |

Entre a 3.<sup>a</sup> e a 4.<sup>a</sup> dose, tomar 30 gr. de óleo de ricino ou 35 gr. de aguardente alemã.

No momento da expulsão do verme, 1 ou 2 horas após a absorção da ultima dose, devem ser tomadas as mesmas precauções que com os outros tenífugos.

#### TRATAMENTO DA HEMOPTYSE PELA GELATINA

O Dr. TICKELL recommends o emprego da gelatina por *via rectal* contra a hemoptysie.

Diversos casos foram assim tratados no sanatorio do Dr. HEATINGER com excellentes resultados. As injecções rectaes de solução de gelatina são bem suportadas, não accarretam desordem alguma nos intestinos, e são tão efficazes quanto as injecções hypodermicas da mesma solução, sem os inconvenientes destas (dor, necrose da pele, elevação da temperatura, tetano).

A solução é preparada da seguinte maneira; 50 gr. de gelatina são dissolvidas em 1 litro e um quarto de agua fervente, que se deixa em ebullição lenta durante uma hora de modo que o volume seja reduzido por evaporação a 1 litro.

A ebullição prolongada, conforme foi experimentado, não destrói a propriedade hemostatica da gelatina.

Deixa-se resfriar a solução até a temperatura do corpo, e introduz-se lentamente no recto um quarto de litro, por meio de um irrigador ordinario. A injecção é feita 3 vezes por dia até que desapareça do esputo qualquer vestigio de sangue. (*Lancet*, 28 Fevereiro 1903).